LEI Nº 033/2009

SUMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº. 022/2005 de 23.12.2005, que reestruturou o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Altera parágrafo único no Art. 14. da Lei Municipal nº. 022/2005 de 23.12.2005, **" Parágrafo único – Fica fixado como contribuição adicional e equilíbrio financeiro e atuarial, os índices correspondentes a tabela como segue, a qual será revista anualmente pela avaliação atuarial:**

Ano	% Adicional	Ano	% Adicional
2009	1,00%	2024	38,50%
2010	3,50%	2025	41,00%
2011	6,00%	2026	43,50%
2012	8,50%	2027	46,00%
2013	10,00%	2028 até 2043	46,99%
2014	12,50%		
2015	15,00%		
2016	17,50%		
2017	20,00%		
2018	22,50%		
2019	25,00%		
2020	27,50%		
2021	30,00%		
2022	32,50%		
2023	35,00%		

Art. 2º Altera o parágrafo terceiro do art. 13. Da Lei Municipal nº 022/2005 de 23.12.2005, **"taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será 2% (dois) por cento do valor total da remuneração pagos aos segurados do RPPS no exercício anterior, acumulando a parte não utilizada para os exercícios futuros, e os excessos serão cobertos pelo executivo municipal,".**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

AILTON BUSO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL